



Processo: 2018/PMC/2011

Assunto: Retificação da Quadra 90, Setor 04, Distrito do Riozinho

Processo nº 2018/11

TLS 160

### D E S P A C H O

Considerando a análise dos autos do processo administrativo que trata da retificação e rerratificação da Quadra 90, Setor 04, Distrito do Riozinho, verifica-se que há divergências nas medidas constantes da Sugestão de Projeto de Lei, nos memoriais descritivos e na Lei Municipal nº 5.609/2025 já publicada.

Em especial, observam-se os seguintes pontos:

Lote 247: medida de fundo constou 9,76m no Memorial Descritivo e Projeto, mas foi publicada na Lei como 9,73m.

Lote 489: medida de fundo constou 93,17m + 70,73m no Memorial Descritivo e Projeto, mas foi publicada na Lei como 90,17m + 70,73m.

Lote 1000 no art. 4º: as confrontações constaram como Norte, Sul, Leste e Oeste no Memorial Descritivo, mas foi publicada na Lei como Frente, Fundo, Lado Direito e Lado Esquerdo.

Ainda, na descrição do Lado Esquerdo/Leste, necessário acrescentar a informação: Avenida Pioneira Maria Aparecida Gonçalves.

Tendo em vista que tais diferenças podem comprometer a regularidade dos registros imobiliários e a efetiva aplicação da legislação urbanística, solicito a esta Procuradoria que adote as providências cabíveis visando à alteração da Lei Municipal nº 5.609/2025, de modo a corrigir as medidas conforme constam nos mapas e memoriais descritivos juntados ao processo administrativo.

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2025.

**ANA PAULA DE LIMA FERNANDES**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Decreto n. 10.551/PMC/2025

LEI N. 5.609/PMC/2025.

AUTORIZA A RETIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DA QUADRA 90, O DESMEMBRAMENTO E AFETAÇÃO DE LOTES DA QUADRA 90, E A CRIAÇÃO DA QUADRA 90-A, PERTECENTES AO SETOR 04, DO DISTRITO DE RIOZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Retificação de área**

Art. 1º Fica o município autorizado a realizar a retificação da área e perímetro da Quadra 90, setor 4, localizada no distrito do riozinho, com as seguintes especificações:

I – Área: 47.532,93 m<sup>2</sup> (metros quadrados);

II – Perímetro: 994,68 metros.

### **Desmembramento**

Art. 2º Fica o município autorizado a realizar o desmembramento do Lote 1000, Quadra 90, setor 4, localizado no Distrito do Riozinho em duas quadras, que passará a vigorar com as seguintes especificações:

I - Lote 235

a) Área: 4.198,02 m<sup>2</sup> (metros quadrados);

1. Frente: 69,05 m (metros) com a Avenida Juscelino Kubitschek;

2. Fundo: 70,35 m (metros) com o lote 247;

3. Lado Direito: 59,28 m (metros) com o lote 103;

4. Lado Esquerdo: 63,20 m (metros) com a Avenida Antônio Francisco Barbosa.

II – Lote 247

a) Área: 777,34 m<sup>2</sup> (metros quadrados);

---

1. Frente: 11,98 m (metros) com a Avenida Antônio Francisco Barbosa;
2. Fundo: 9,73 m (metros) com o lote 103;
3. Lado Direito: 70,35 m (metros) com o lote 235;
4. Lado Esquerdo: 70,73 m (metros) com o lote 489.

### III – Lote 489

- a) Área: 9.672,82 m<sup>2</sup> (metros quadrados);
  1. Frente: 160,39 m (metros) com a Rua José Marques de Oliveira;
  2. Fundo: 90,17 m +70,73 m (metros) com o lote 103 e 247;
  3. Lado Direito: 81,64 m (metros) com a Avenida Antônio Francisco Barbosa;
  4. Lado Esquerdo: 37,50 m (metros) com o lote 501.

### IV – Lote 501

- a) Área: 1.626,95 m<sup>2</sup> (metros quadrados);
  1. Frente: 10,88 m (metros) com a Avenida Juscelino Kubitschek;
  2. Fundo: 12,22 m (metros) com a Rua José Marques de Oliveira;
  3. Lado Direito: 131,57 m (metros) com o lote 1000;
  4. Lado Esquerdo: 37,50 m + 94,27 m (metros) com os lotes 489 e 103.

### V – LOTE 1000

- a) Área: 21.277,25 m<sup>2</sup> (metros quadrados);
  1. Frente: 182,11 m (metros) com a Avenida Juscelino Kubitschek;
  2. Fundo: 188,56 m (metros) com a Rua José Marques de Oliveira;
  3. Lado Direito: 98,86 m (metros) com a Avenida Vinicius de Moraes;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

4. Lado Esquerdo: 131,57 m (metros) com o lote 501.

### **Afetação dos lotes e criação das ruas**

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar como ruas, os lotes abaixo referidos, com base na situação existente e nos projetos elaborados e aprovados pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento, resultando nas seguintes especificações e denominações:

I – o lote 247, referenciado no inciso II, do art.2º, da referida lei, será afetado como rua com a denominação de “Rua Benedito Brígido da Silva”;

II – o lote 501, referenciado no inciso IV, do art.2º, da referida lei, será afetado como rua com a denominação de “Avenida Pioneira Maria Aparecida Gonçalves”.

### **Rerratificação da quadra 90 e criação da quadra 90-A**

Art. 4º Fica autorizado a criação de uma nova quadra, denominada “Quadra 90-A” e RERRATIFICAÇÃO da Remanescente Quadra 90, objetivando a organização espacial e adequação urbanística, resultando nas seguintes especificações:

§ 1º - A Quadra 90-A será composta por 1 (um) lote com as seguintes especificações:

I – Lote 1000

a) Área: 21.277,25 m<sup>2</sup> (metros quadrados);

1. Frente: 182,11 m (metros) com a Avenida Juscelino Kubitschek;

2. Fundo: 188,56 m (metros) com a Rua José Marques de Oliveira;

3. Lado Direito: 98,86 m (metros) com a Avenida Vinícius de Moraes;

4. Lado Esquerdo: 131,57 m (metros) com o lote 501.

§ 2º – Fica Adequada a **QUADRA 90**, composta por 3 (três) lotes, nos seguintes termos:

I – Compõe a quadra 90 os seguintes lotes:

a) Lote 103

---



b) Lote 235

c) Lote 489.

II - Área total da quadra 90 : 23.851,39 m<sup>2</sup> (metros quadrados);

III – Perímetro da quadra 90 : 772,68 m (metros)

IV – Dimensões e confrontações da quadra 90:

a) Norte: 160,39 m (metros) - com a Rua José Marques de Oliveira;

b) Sul: 184,84 m (metros) - com a Av. Juscelino Kubitschek;

c) Leste: 81,64 m + 9,76 m+ 63,20 m (metros) - com a Av. Antônio Francisco Barbosa;

d) Oeste: 37,50 m + 94,27 m (metros) - com a Av. Pioneira Maria Aparecida Gonçalves.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento responsável para adotar as providências tendentes as averbações e registros pertinentes, junto ao Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Cacoal.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por meio de decreto do poder executivo, para seu cumprimento e eficácia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RO 6.486